LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 41 e 44, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 2º e o § 5º do artigo 145 da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145 [...]
§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.
[...]
§ 5º A Administração deve liberar até 03 (três) servidores para atuar na Direção do Sindicato dos Servidores Municipais, pelo período de mandato previsto no respectivo estatuto, garantindo-lhes a percepção das respectivas remunerações, bem como o direito a outros benefícios previstos neste Estatuto, desde que mensuráveis mesmo no exercício de mandato classista."

Art. 2º O § 2º e o § 5º do artigo 151 da Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151 [...]
§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.
[...]
§ 5º A Administração deve liberar até 03 (três) servidores para atuar na Direção do Sindicato dos Servidores Municipais, pelo período de mandato previsto no respectivo estatuto, garantindo-lhes a percepção das respectivas remunerações, bem como o direito a outros benefícios previstos neste Estatuto, desde que mensuráveis mesmo no exercício de mandato classista."

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 22 de maio de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei Complementar nº 59/2024, de autoria das Vereadoras Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva e dos Vereadores Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha, Flávio Santos do Couto – Flávio Couto, Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho, Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes e o Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão.